



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Sexta-feira • 9 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 3029

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Decreto nº 024/2020-** Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 024 / 2020

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

Considerando o Decreto declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Rio do Antônio e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19.

Considerando o aumento do número de casos do número de casos confirmados de contaminação de pessoas por Coronavírus – COVID-19 no Município.

Considerando a necessidade de medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus visando a mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública.

O Prefeito do Município de Rio do Antônio, Estado da Bahia, no uso legal das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas:

- I – As aulas da Rede Municipal de Ensino por prazo indeterminado, exceto aulas e atividades remotas;
- II – As reuniões em Associações Comunitárias;
- III – As reuniões de Conselhos Municipais ou outra forma de colegiado, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

Art. 2º. Ficam restritas as atividades da Prefeitura Municipal devendo haver somente trabalho interno com atendimento ao público mediante agendamento prévio, priorizando

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

os contatos telefônicos através do número (77) 3470 2189 e pelos seguintes endereços eletrônicos:

- a) Gabinete do Prefeito: carlucioadm@hotmail.com;
- b) Secretaria de Administração: pmragabinete@hotmail.com;
- c) Tesouraria: pmratesouraria@hotmail.com / lucileia.prefeitura@gmail.com;
- d) Setor Pessoal: pmragabinete@hotmail.com;
- e) Setor de Arrecadação e Tributos: paulodonizeterda@gmail.com;
- f) Alistamento Militar: eriveltonbt@gmail.com / jsm114.bri@gmail.com.

Art. 3º. Fica determinada a redução do atendimento ao público em todas as demais Secretarias Municipais, priorizando os casos urgentes.

Art. 4º. Fica autorizado o atendimento presencial dos seguintes estabelecimentos comerciais no âmbito do Município, observando as seguintes regras:

- I – Comércio em geral das 06h às 18h;
- II – Supermercados, mercearias e afins, padarias, Mercados Municipais e quitandas das 06h às 19h;
- III – Farmácias e Postos de Combustíveis das 06h às 22h;
- IV – Academias de musculação e de pilates, com permanência limitada a 06 (seis) usuários simultaneamente, das 06h às 20h;
- V – Salões de Beleza e Clínicas Médicas somente com prévio agendamento, das 06h às 17h;
- VI – Restaurantes das 06h às 14h;
- VII – Hotéis poderão funcionar com sua capacidade reduzida, cumprindo as regras sanitárias previstas.

§ 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários em serviço, usuários e clientes;

§ 2º. Os estabelecimentos deverão manter ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e fornecer aos clientes meios para higienização das mãos, seja com álcool, álcool gel ou sabonete líquido;

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. Os estabelecimentos deverão controlar a entrada e saída de clientes, mantendo funcionário fixo para organizar e controlar as filas externas, respeitando o limite de 02 (dois) metros entre as pessoas, evitando qualquer tipo de aglomeração.

§ 4º. O atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais dispostos neste artigo fica autorizado nos Domingos e feriados das 06 às 13h.

Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de bares, lanchonetes e pizzarias no âmbito do Município, podendo os estabelecimentos utilizarem sistema de delivery, com pedidos feitos por telefone ou online e entregas domiciliares.

Art. 6º. Fica proibida a prática de jogos esportivos no âmbito municipal, bem como determina o fechamento de clubes esportivos e de entretenimento.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de feiras livres no âmbito municipal, restringindo à comercialização de gêneros alimentícios somente por feirantes do Município e prévio cadastramento junto à Vigilância Sanitária.

Art. 8º. Possibilitar a realização de cultos, missas e outras celebrações religiosas limitado a 15 (quinze) pessoas no templo religioso, devendo manter a distância mínima necessária de acordo orientação do Ministério da Saúde, mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel.

Art. 9º. A realização de velórios e enterros ficarão restritos à permanência de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo no ambiente e com no máximo 03 (três) horas de duração, vedada a aglomeração de pessoas no entorno das dependências, observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Art. 10. Ficam autorizadas as atividades relacionadas à construção civil (construção e reforma de imóveis e similares), devendo manter a distância mínima necessária de acordo orientação do Ministério da Saúde, mantendo os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física e disponibilização de álcool gel aos funcionários e colaboradores, ficando vedada a realização de mutirões.

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO ANTÔNIO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 11. Fica determinado que os moradores do Município, motoristas, caminhoneiros e visitantes em recente retorno de viagens de regiões com casos de contágio comunitário do Coronavírus (COVID-19), deverão permanecer em isolamento domiciliar por até 14 (quatorze) dias, sob pena de condução pela Equipe da Vigilância Sanitária, com o apoio da Polícia Militar, para a Delegacia de Polícia Civil, sem prejuízo de demais medidas administrativas e criminais cabíveis, incluindo pagamento da multa.

Art. 12. As empresas contratadas pelo Município e instaladas no âmbito Municipal deverão ser notificadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavírus, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de medidas administrativas e judiciais em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio do Antônio, 08 de Outubro de 2020.

José Souza Alves
Prefeito

Praça Bernardo José Dias, s/n, Centro, Rio do Antônio/BA, CEP: 46.220-000
CNPJ.: 13.678.008/0001-53
Tel.: (77) 3470 2189